

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0025.110148/2021-14.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 309/2021. – ITEM 12.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (CARRETA, SULCADOR, PLANTADEIRA, DISTRIBUIDOR E OUTROS).

CONTRARRAZÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a mais estrita observância das exigências editalícias ASUS – Industria de Máquinas Agrícolas LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.303.297/0001-18, com sede ROD na Rodovia Altino Arantes Km 55 S/N ZONA RURAL – BATATAIS/SP, por seu representante legal infra assinado qualificada no processo licitatório em epígrafe, vem, tempestivamente, por meio de seu representante legal, vem apresentar/interpor CONTRARRAZÕES, referente ao Recurso Administrativo da empresa: MAQUIPEÇAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS EIRELI, que está solicitando a inabilitação da empresa ASUS – Industria de Máquinas Agrícolas LTDA, declarada vencedora do certame e com fulcro no que prescreve o inciso XVIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, pelos fundamentos expostos a seguir. Requer-se, desde já, o recebimento das presentes contrarrazões de recurso, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

I –DA TEMPESTIVIDADE

De pronto, urge registrar a tempestividade do presente recurso administrativo, mormente porque apresentado dentro do prazo legal fixado na plataforma eletrônica/site no dia (20/12/2020), porquanto, de acordo com o inciso XVIII do art. 4º da Lei n. 10.520/02, de 03 (três) dias úteis, contando a partir do dia 20/12/2021 com término dia 23/12/2021.

II –DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pelo GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações, modalidade Pregão em sua forma eletrônica.

Após realizadas as fases de aceitação de proposta, lances e habilitação, a empresa ASUS – Industria de Máquinas Agrícolas LTDA foi declarada vencedora.

Diante do exposto, registrada a intenção de recurso e acatada referida manifestação, a empresa MAQUIPEÇAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS EIRELI, ora Recorrente, vem apresentar suas alegações para ao final pleitear pela desclassificação e inabilitação da empresa ASUS – Industria de Máquinas Agrícolas LTDA, de agora em diante denominada de Recorrida.

Inconformada com a decisão que admitiu como vencedora a ASUS – Industria de Máquinas Agrícolas LTDA, a recorrente MAQUIPEÇAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS EIRELI, alega que houve os seguintes vícios que supostamente impossibilitam a consagração da decisão recorrida e adjudicação do objeto da Licitação pela empresa vencedora:

1 – Alega que a recorrida não cumpriu com exigências do Edital, alegando que houve inobservância as exigências relacionadas à DESCRIÇÃO TÉCNICA DO BEM REGISTRADO.

2 – Alega que a recorrida não apresentou a COMPROVAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA.

Esses são os argumentos que entende a recorrente como suficientes para obstar a prorrogação dos atos licitatórios, contudo, iremos demonstrar de forma articulada e fundamentada, que as irresignações da recorrente não haverão de prevalecer, haja vista que não há as incongruências apontadas.

III-DAS RAZÕES PARA REFORMA DO ATO ADMINISTRATIVO

Inicialmente, esclarecemos que o Edital foi analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Comissão Licitatória, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93. Ressalto que os atos praticados pela Administração através da Comissão do certame público, em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Para demonstrar que o Procedimento Licitatório adotou um modelo de edital que melhor atende às suas necessidades, primando pela busca da proposta mais vantajosa e, conseqüentemente, alcançar o interesse público, não deixando de preservar os princípios norteadores do processo licitatório na Administração Pública, apresentarei a seguir, de forma clara e objetiva as impugnações para cada ponto do recurso apresentado.

III. I – CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

A empresa, efetivou e cotou a proposta igualitária no que diz respeito ao solicitado do que requerido no Edital do Pregão Eletrônico, no Termo de Referência com a seguinte descrição:

Item 12: PÁ AGRÍCOLA - Acoplamento traseiro sistema três pontos, acionamento hidráulico, especificações mínimas: Altura do levante de 2100 mm, capacidade de carga 220 litros, trator mínimo de 70 CV.

A proposta apresentada pela recorrida, pode ser constatada e conferida em site oficial, em consulta pública, apresenta a mesma descrição, constante no termo de referência portanto a recorrente erroneamente e com fim de confundir a Superintendência Estadual de Compras e Licitações apresentou em seu recurso como “imagem extraída do REGISTRO DA PROPOSTA” o seguinte texto incompatível com a consulta pública:

“PÁ AGRÍCOLA - Acoplamento traseiro sistema três pontos, acionamento hidráulico / Marca: ASUS Modelo: PT 220”

Imagem fiel a consulta pública, podendo ser conferida a tempo.

PÁ AGRÍCOLA - Acoplamento traseiro sistema três pontos, acionamento hidráulico, especificações mínimas: Altura do levante de 2100 mm, capacidade de carga 220 litros, trator mínimo de 70 CV. [...] Conforme descrito no Anexo I- do edital Termo de Referência. Onde se lê RESERVATÓRIO, Leia-se PÁ AGRÍCOLA.

Como podemos visualizar na imagem a descrição do objeto condiz com a descrição editalícia.

Tão conforme a apresentação da proposta apresentada pela recorrente. Contradizendo e insignificando a dita razão da recorrente:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado

PÁ AGRÍCOLA - Acoplamento traseiro sistema três pontos, acionamento hidráulico, especificações mínimas: Altura do levante de 2100 mm, capacidade de carga 220 litros, trator mínimo de 70 CV. [...] Conforme descrito no Anexo I- do edital Termo de Referência. Onde se lê RESERVATÓRIO, Leia-se PÁ AGRÍCOLA.

E ainda a imagem da proposta final DA RECORRIDA apresentada a vossa administração:

PÁ AGRÍCOLA - Acoplamento traseiro sistema três pontos, acionamento hidráulico, especificações mínimas: Altura do levante de 2100 mm, capacidade de carga 220 litros, trator mínimo de 70 CV.
Marca:
ASUS
Modelo:
PT 220

Comprovando a observação e atenção a conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital.

E ainda declarado “Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº309/2021, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.” Texto da proposta comercial da recorrida.

E sobre o não atendimento relacionado a cavalagem mínima do trator atendemos a descrição já que a pá agrícola PT 220 é compatível à tratores de 65CV à 110CV. A descrição de vossa administração deixa clara a exigência mínima de cavalagem, portando a cavalagem está na abrangência de compatibilidade da máquina ofertada, o que ocasionou a apresentação da proposta da recorrida a vossa administração, com o comprometimento as exigências.

III. II – ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Sobre o cumprimento que tange a assistência técnica em análise as especificidades do edital, constante no Termo de Referência em referência “à CONTRATADA”, e não a concorrente em consonância ao item 13.1 do edital, cientes das fases contratuais e aptos ao atendimento à totalidade do instrumento em epigrafe conforme declarado via sistema não existindo nada que afira a habilitação da recorrida nesse certame.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer que o presente Contrarrazão seja julgado totalmente procedente para a devida e justificada Habilitação da empresa ASUS – Industria de Máquinas Agrícolas LTDA que demonstrou atender todos os quesitos de habilitação exigidas pelo Edital, HABILITANDO a empresa para ser declarada vencedora, optando assim pelo fornecimento de menor valor, no qual tal empresa foi declarada vencedora em tal certame, como rege tal Lei nº8.666/93, não havendo assim nenhum prejuízo ao erário, tanto por qualificação quanto por preços, sendo assim legal, pois atende todos os requisitos do edital e está de acordo com objetivo de toda e qualquer licitação, que é a busca pelo MENOR PREÇO ofertado pelas licitantes Habilitadas, atingindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, sempre buscará a proposta mais vantajosa para a Administração.

Vale ressaltar, que, a critério informativo e não menos importante, a proposta vencedora arrematante do certame em epigrafe foi no Valor de R\$ R\$ 536.500,0000 (quinhentos e trinta e seis mil e quinhentos reais) ofertada pela empresa ASUS – Industria de Máquinas Agrícolas LTDA, contra o valor de R\$ 547.500,0000 (quinhentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), apresentado pela empresa recorrente.

Por todo exposto, para que não se consolide uma decisão equivocada, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, a empresa ASUS – Industria de Máquinas Agrícolas LTDA requer:

a) O recebimento e provimento da presente contrarrazão, para determinar a classificação e habilitação da empresa ASUS – Industria de Máquinas Agrícolas LTDA, pelos fundamentos arguidos nos autos da exordial, mais precisamente nos itens III. I e III. II.

b) Pelo encaminhamento do presente recurso administrativo para instância superior, caso este seja julgado improcedente, o que se admite apenas como argumentação, para que então se proceda a reforma da decisão;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Batatais/SP, 23 de dezembro de 2021.

ASUS – Industria de Máquinas Agrícolas LTDA,
CNPJ N.º 10.303.297/0001-18
Procuradora Aila Fernanda Santos Benvindo
IDENTIDADE: 1822751 SSP/DF
CPF: 726.478.331-68

Fechar